	Ç
	ď
	ш
	L
	÷
	ά
	ñ
	20 0 CÓDIGO: 40210E7D. 479B8147.62B61D4E. 4F814F3C
	٠,
	ш
	₹
	~
	ш
	Σ
	Œ
	α
	0
	Ċ
	٦
_	^
RAL.	◁
\sim	$\overline{}$
==	a
щ	ñ
⋖	×
Ò	۲
_	בי
O CABI	9
×	۲
Ų.	Ŀ
ARD	^
7	ш
⇒	c
_	₹
α	ò
íπ	خ
≍	$\stackrel{\sim}{}$
ш	`
\sim	:
$\overline{}$	۷
_	. 9
=	₹
_	٠ē
っ	č
\sim	-
$\overline{}$	C
=	1
←	7
O	≥
Ĕ.	>
	٠.
Z,	÷
Z	į
Ā	ju
or AN	o infe
oor AN	o o info
por AN	do a info
e por AN	ada a infr
te por AN	nada a info
ente por AN	appara
nente por ANTONIO JULIO BERNA	r/enada a info
mente por AN	pr/enede e info
ulmente por AN	hr/enada a info
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	w hr/enada a info
jitalmente por AN	ov hr/enada a info
igitalmente por AN	nov hr/enada a info
digitalmente por AN	nov hr/enada a info
o digitalmente por AN	m you hr/enede a info
to digitalmente por AN	an any hr/enede e info
ıdo digitalmente por AN	am you hr/enada a info
nado digitalmente por AN	info
inado digitalmente por AN	the am you hr/enada a info
sinado digitalmente por AN	tre and von hr/enade a info
ssinado digitalmente por AN	to the am any hr/enede e info
assinado digitalmente por AN	ilta toe am oov hr/enada a info
i assinado digita	the and won hr/enada a info
i assinado digita	or illa tre and on hr/enada a infr
i assinado digita	info
i assinado digita	info
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
Este documento foi assinado digitalmente por AN	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	/rone rilts to am any br/
i assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO № 539/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10126/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Ex-Prefeito de Guajará.
- **4- Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 48/2014, proferido pelo Tribunal Pleno, às fl. 2145/2150.
- 5- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Correção do Acórdão nº 48/2014. Multa. Prazo. Cobrança Executiva. Recomendação a Origem.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

- 6.1- Tomar conhecimento do presente Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito do Município de Guajará e Ordenador de Despesas, à época, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de corrigir a contradição existente no Acórdão nº 48/2014 TCE Tribunal Pleno (fls. 2.143/2.150), por meio da exclusão dos itens 30.2, 30.4, 30.5, 31.2, 31.3, 31.4, 31.5, 31.6, 31.7, 31.8, 31.9, 31.10, 31.11, 31.12, 31.13, devendo o texto permanecer da seguinte forma:
- **6.1.1-** Determine a correção do nome do responsável pelas contas da Prefeitura de Guajará, exercício financeiro de 2012, na capa de autuação do presente processo eletrônico e na listagem das Prestações de Contas do Portal do TCE/AM, a fim de que conste como Prefeito o Senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**;
- **6.1.2-** Emita **Parecer Prévio**, pela desaprovação das contas, do **Prefeito Municipal de Guajará**, **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da CF/88 c/c o artigo 127 da CE/89, artigo18, inciso I, da LC nº06/91 e artigo 1º, I e artigo 29, da Lei nº2423/96 e artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE nº09/97;
- 6.1.3- Julgue Irregulares a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, relativo ao Exercício Financeiro de 2012, na Gestão do senhor Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, em conformidade com o artigo 71, inciso II e artigo 75, da CF/88 c/c artigo 40, II, da CE/89 e artigo 1º, inciso II, artigo 2º e 5º da lei nº 2423/96 com fundamento no artigo 18, da LC nº 06/91 c/c o artigo 22, inciso III, alínea "b" c/c artigo 25, da Lei nº 2423/96.

6.2- Quanto as impropriedades listadas pela DICAMI:

6.2.1- Aplicar **multa** no valor de **R\$ 4.384,12** (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), ao senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, em razão do **atraso no envio de dados, via ACP**, referente aos meses de **Janeiro**, **Fevereiro**, **Março e Setembro**, nos moldes a seguir:

	~
	ù
	17
	=
	ì
	×
	н,
	ч
	ц
	₹
	~
	_
	Σ
	g
	Ц
	c
	ď
- 1	١,
ᆜ	17
⋖	9
∝	Σ
m	α
=	α
$\tilde{}$	σ
U	^
\sim	◁
$\overline{}$	_
\Box	\Box
\sim	^
=	Ù
⇉	₹
_	₹
α	ò
íπ	خ
풂	₹
ш	`
\sim	÷
\simeq	۶
_	≟
\neg	τ
=	٠Ç
	C
\circ	-
≚	
Z	q
\cap	۶
\sim	•
_	C
_	*
◂	
	.=
2	ء.
5	٥.
20r	0
por.	- 0
e por /	i a aba
te por /	pede e informe o código: 40210EZD_A79B81A7_62B61D4E_5E815E3C
ente por /	i a abada
nente por /	r/chada a
mente por /	hr/enada a ii
almente por /	hr/enada a ii
almen	ii a abada/rd vc
almen	ii a abada hi/on
almen	i a abada hi/enada
almen	i a abada hr/enada a ii
almen	m any hr/enede e ii
almen	in a phanaha hi
almen	i a abadahah hr/enada a
almen	i a abada hr/enada a ii
almen	to a phanaly hr/enada a ii
almen	i a abada/rh hr/enada a i
almen	its the am you hr/enade a ii
almen	ii a abada/y hr/enada a ii
almen	in a phanaly hr/enada a ii
almen	ii a abana/an/ hr/enada a ii
almen	in a phanathy hr/enada a i
almen	//concentrator and any hr/eneda a ii
almen	i a abana/rd you me art ethionor//-
almen	in a abandy hr/enada a i
almen	thr.//concentrator and any hr/eneda a i
almen	http://cone.ulta.tre.and.von.hr/enada.ai
almen	i a abada//on me aut etilianon//inthe
almen	te http://cnaclita.tre and ethionoch/chade a
almen	i a abana//con me aut ethiopoli/cutta atic
almen	eite http://cone.ilta toe an con/br/enede i
almen	i a abada/y hr/chailta the and attended in
almen	i a abada/y hr/chailta the and ethionogy hr/chada i
almen	i a abana//d you me ant ethionog//rith attack as
almen	see a site http://capsulta toe am gay br/spede e ii
nado digitalmen	sees a site http://consulta toe am any hr/shede e ii
almen	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/shada a ii
almen	scesse o site http://consulta toe am doy br/spede e ii
almen	accesses a site http://consulta toe am doy br/spede e ii
almen	is access a site http://consulta toe am you hr/spede e i
almen	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
almen	pois access o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
almen	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
almen	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ii
almen	ferência acessa o sita http://consulta toe am ooy br/speda e ii
almen	mfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ii
almen	v hr/cr

Diário Eletr	ônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 539/2015 – TCE –TRIBUNAL PLENO

a) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de atraso pelo encaminhamento de dados via ACP fora do prazo estabelecido, totalizando o valor acima mencionado, tendo em vista a impropriedade descrita no item 5.1, do Relatório/Voto, com fulcro no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	PRAZO ENTREGA	DATA DE ENTRADA	DIAS DE ATRASO
Janeiro	30/04/2012	12/06/2012	42
Fevereiro	30/04/2012	13/06/2012	43
Março	30/05/2012	14/06/2012	14
Setembro	29/11/2012	11/12/2012	11

- **6.2.2-** Aplicar **multa** no valor de **R\$ 1.096,03** (Um mil, noventa e seis reais e três centavos), ao senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, inciso II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em razão do atraso/não encaminhamento na remessa dos relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária em contrariedade ao artigo 1º e 2º da Resolução 06/2000-TCE c/c os artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 (**item 5.3** do Relatório/Voto);
- 6.2.3- Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao senhor Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, em conformidade com o artigo 54, inciso II, da Lei 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, face às impropriedades descritas nos itens 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 (subitens 5.8.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.4, e 5.8.5), 5.9, (subitens 5.9.1, 5.9.2 e 5.9.3), 5.10, (subitens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3), 5.11 e 5.12 (subitens 5.12.1, 5.12.2, 5.12.3) do Relatório/Voto;
- **6.2.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência, para que o **Responsável** recolha os valores das **multas** acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **6.2.5- Autorizar a imediata Cobrança Executiva**, nos moldes do artigo 173, da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a **Inscrição na Dívida Ativa**, caso persistam os débitos.

6.3- Quanto as impropriedades listadas pela DICOP:

6.3.1- Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao senhor Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, em conformidade com o artigo 54, incisos II da Lei 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 004/2002-TCE/AM, face às impropriedades descritas no item 13, (subitens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6, 13.7, 13.8, 13.9 e 13.10, item 14, (subitens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10 e 14.11), item 15, (subitens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.9, 15.10 e 15.11), item 16, (subitens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10), item 17, (subitens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 1 7.8, 17.13 17.9, 17.10, 17.11 e 17.12), item 18, (subitens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.8, 18.9, 18.10, 18.11,

	•
	_
	Ç,
	ш
	U
	Ť
	À
	ň
	н,
	ц
	щ
	7
	\boldsymbol{c}
	₹
	i
	≈
	ŭ
	C
	U
:	. 1
نِـ	Γ
⋖	◁
w.	$\overline{}$
==	a
爿	~
⋖	4
rī	Q
$\overline{}$	1
\sim	◁
NARDO CABRA	oforma o código: 40210E7D. A79B81A7.62B61D4E.5E8
	\Box
$\bar{\mathbf{r}}$	1
	ы
⋖	뽀
7	_
$\overline{\sim}$	₹
Ľ.	Ċ
ш	\sim
$\overline{\mathbf{m}}$	~
ш	•
\sim	÷
\simeq	۶
\neg	2.
=	₹
_	ō
\neg	7
$\overline{}$	•
O	C
=	_
Z	q
\sim	۶
\sim	:
-	C
~	
	4
>	ζ
₹	2
Ž	9
٥r A	Jul 0
por Aľ	d a
por A	do a inf
te por Al	fui a aba
nte por Aľ	nada a inf
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	i a abau
าente por Aใ	i a abau
mente por Aľ	i a abau
almente por Al	i a abau
talmente por Aľ	i a abau
italmente por Al	i a abau
igitalmente por Al	i a abau
digitalmente por Al	i a abau
digitalmente por Al	i a abau
o digitalmente por Al	i a abau
do digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARD	i a abau
ado digitalmente por AN	i a abau
nado digitalmente por AN	i a abau
sinado digitalmente por AN	i a abau
ssinado digitalmente por AN	i a abau
assinado digitalmente por AN	i a abau
assinado digitalmente por AN	i a abau
oi assinado digitalmente por AN	i a abau
foi assinado digitalmente por Aſ	i a abau
o foi assinado digitalmente por AN	i a abau
o foi assinado digitalmente por AN	i a abau
nto foi assinado digitalmente por Aſ	i a abau
ento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
nento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
mento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
umento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
cumento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
ocumento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
documento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
e documento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
ste documento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
ste documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por AN	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau
Este documento foi assinado digitalmente por Al	i a abau

Diário Eletr	ônic	o do TCE/AM,
Edição Nº_		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº

Proc. №	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO № 539/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

18.12, 18.13, 18.14 e 18.15), item 19, (subitens 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9, 19.10, 19.11 e 19.12 do Relatório/Voto;

- **6.3.2- Fixar prazo de 30 (Trinta) dias**, a contar da notificação, para que a **Responsável** recolha o valor da multa acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Municipal, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 6.3.3- Autorizar a imediata Cobrança Executiva, nos moldes do artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso a Responsável não recolha o valor referente a multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a Inscrição na Dívida Ativa, caso persista o débito;

6.4- Recomendar a origem:

- **6.4.1-** Que se faça cumprir os mandamentos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informações públicas) nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal, sob pena de multa, bem como se efetive a criação dos seguintes órgãos internos no âmbito da Administração Municipal, quais sejam: Procuradoria Jurídica Municipal com rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral; Órgão de Controle Interno com rol de agentes envolvidos, a natureza do vínculo laboral, bem como a qualificação acadêmica dos mesmos; Portal de Transparência com rol dos servidores envolvidos na alimentação do site; Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe e Serviço de informações ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados;
- **6.4.2-** Que as Comissões vindouras deste Tribunal, determinadas a procederem a inspeção ordinária "in loco" na Prefeitura Municipal ora em comento, em exercícios futuros, que observem se há reincidência nas restrições lançadas no **Relatório Conclusivo nº 01/2013 DICAMI** (fls. 352/398), caso persistam, deverão ser passivas de imposições de multa por esta Corte de Contas aos **Responsáveis** pela execução das despesas, na forma prevista no artigo 54, inciso VII, da Lei 2.423/96-TCE/AM.
- 7- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 05 de agosto de 2015.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral